



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

## **CONTRATO N.º 005/2018-CMC**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL E A EMPRESA ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - CMC**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.111.372/0001-09, com sede na Rua Major Ílson Santos, N.º 450; Bairro: Nova Olinda – Centro Administrativo, (91) 3721-2643 - CEP: 68.742-190 / Castanhal – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **Luciana Castanheira Sales**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.751.502 - SSP/PA e CPF n.º 297.807.302-06, com competência para assinar Contratos, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal, como também, da Lei Orgânica do Município de Castanhal e do outro lado, a empresa **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.792.525/0001-02, com sede na Avenida Senador Lemos, n.º 791 – Sala 1603, Bairro: Umarizal, (91) 99365-0261 – CEP: 66.050-000 / Belém – Pará, doravante neste instrumento denominada simplificada e denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Senhora **Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca – ME**, portadora da Carteira de Identidade n.º 4.303.478 - PC/PA e CPF n.º 968.919.802-59, resolvem celebrar o presente Contrato de **Prestação de Serviços**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas, de acordo com o que consta no Processo 004/004/DA/CMC/2018 e do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018-CMC, mediante as seguintes cláusulas e condições, que se reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si ou por seus sucessores:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo a criação de site governamental e implantação do Portal da Transparência.

1.2 Este Contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 01/2018-CMC, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da Contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo a criação de site governamental e implantação do Portal da Transparência.	MÊS	08	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato vigorará, até 31 de dezembro de 2018, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Castanhal, e em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) correspondente a 08 (oito) parcelas mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para o serviço de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública, incluindo a criação de site governamental e implantação do Portal da Transparência.

3.2 No valor estão inclusos todos os seus componentes de custos e despesas, tais como: remuneração profissional e seus encargos sociais, deslocamentos, hospedagens, alimentação, tributação e margem de lucro, necessários para a execução do objeto.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 Serão feitos pagamentos mensais dos serviços efetivamente prestados no período, sendo o pagamento efetuado até o 5º (quinto) dia útil do adimplemento, através de crédito em conta, mediante ordem bancária, à vista de Nota Fiscal discriminatória dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos mesmos.

4.2 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.3 A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

4.4 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;

5.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

5.3 É dever da contratada reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA em obediência às seguintes condições:

- I. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocada pela Câmara de Castanhal.
- II. O Portal da CMC obedecerá aos padrões web mais atuais acessíveis para computadores, notebooks, tablets e celulares, com construção de páginas estáticas e dinâmicas, administrados por servidor indicado pela Contratante.
- III. O Portal da CMC deverá conter todas as informações sobre a Câmara, Atas das Sessões, Projetos de Lei, Legislação, Editais, Notícias, Licitação, Ferramentas de busca e Comunicação com Usuário entre outras que atendam a Lei de Acesso à Informação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA**

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** todo o empenho e



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento;

7.1.2 Comunicar, formal e imediatamente, a **CONTRATANTE** eventual ocorrência anormal verificada na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;

7.1.3 Atender, com a diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;

7.1.4 Prestar o Serviço de acordo com o objeto deste contrato;

7.1.5 O Portal deverá ser implantado nas dependências da CMC;

7.1.6 Capacitar e orientar o **CONTRATANTE** para o uso adequado do sistema;

7.1.7 Dar suporte durante a implantação e todo o prazo do contrato, podendo ser remoto ou pessoalmente, a critério do **CONTRATANTE**;

7.1.8 Realizar a capacitação dos servidores da CMC, para o pleno e adequado funcionamento do site;

7.1.9 O Serviço deverá ter garantia durante todo o período do contrato, sendo substituído ou atualizado imediatamente pela **CONTRATADA** quando houver qualquer defeito;

7.1.10 A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer suporte técnico durante a vigência Contratual, por telefone, e-mail ou pessoalmente;

7.1.11. As despesas de viagens relativas ao deslocamento e diárias da **CONTRATADA**, pertinentes aos serviços/solicitações que não puderem ser executados à distância correrão por conta do **CONTRATADA**.

## **8. CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1.1 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço;

8.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

8.1.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do serviço;

8.1.4 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.



## **9. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento da Câmara de Castanhal - PA, para o exercício financeiro de 2018:

01.031.0059.2.118 – Operacionalização das Atividades do Legislativo.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **10 CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CMC;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:
  - i. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - ii. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CMC, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - iii. Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R\$ 20,00 por dia de atraso.
  - iv. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias a partir da Ordem de Serviço.
  - v. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.



**PODER LEGISLATIVO  
CASTANHAL / PARÁ**

- vi. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- vii. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CMC e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.
- viii. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

## **11. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal, no Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Castanhal - PA, 11 de abril de 2018.

**LUCIANA CASTANHEIRA SALES**  
Presidente  
Câmara Municipal de Castanhal

**ANA CLÁUDIA MUSSI HAASE DA  
FONSECA**  
Empresária  
Ana Claudia Mussi Haase da Fonseca -  
ME

**TESTEMUNHAS:**

**CLÁUDIO DE LOIOLA NORONHA**  
CPF n.º 009.062.910-89

**EDIR GOMES DE FREITAS**  
CPF n.º 607.132.752-00